



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 12221.007973/2024-30

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.905.451/0001-21, com endereço na Avenida Frei Serafim 3125 Centro; Teresina/PI, CEP: 64000020; e

GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 12.175.436/0001-09; com endereço na Avenida Presidente Kennedy 1100, São Cristóvão, Teresina/PI, CEP: 64052335; e

TF3 PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 28.108.416/0001-47, com endereço Na Avenida Joquei Clube 299 Sala 508 Edif Eurobusiness Joquei, Teresina/PI, CEP: 64049240; e

VORTEX EDUCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 23.924.404/0001-77, com endereço na Rua Jornalista Dondon S Quadrac Lote 08 Galpao01 Horto; Teresina/PI, CEP: 64000020.

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):
 - 1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e
 - 1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;
- 1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

- 2.1. A(s) Requerente(s) confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.
 - 2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desistem das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 ("Código de Processo Civil - CPC")

2.1.2.1. Especificamente em relação ao processo judicial nº 0001666-45.2013.4.01.4000, a(s) Requerente(s) deverão comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.1.2.2. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
- 3.2. A(s) Requerente(s) estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:
 - 3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
 - 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
 - 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
 - 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
 - 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil -



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

3.3. A(s) Requerente(s) declaram que:

- 3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.7. Autorizam a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionadas às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e
- 3.3.8. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas exclusivamente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”);

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativo à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
- 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreram



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e

5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a rescisão unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

- 5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.
 - 5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).
 - 5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.
 - 5.4.2. Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.
- 5.5. A(s) Requerente(s) poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.
 - 5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.
 - 5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.
 - 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

5.5.4. A(s) Requerente(s) serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a(s) Requerente(s) devem cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de até 70% (setenta por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.2.1.1. O documento constante do Anexo IV à Transação indica a Dívida Transacionada, detalhada por débito e suas respectivas rubricas (principal e acréscimos legais), atualizadas para a data de simulação dos cálculos.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN")

6.3.1. Respeitados os percentuais previstos nos subitens abaixo, autoriza-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), no valor máximo de R\$ 24.939.266,23, para amortização da Dívida Transacionada.

6.3.1.1. Os créditos de PF/BCN poderão amortizar:

6.3.1.1.1. até 48,84% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária"); e

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.3. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

6.3.3.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.4. A(s) Requerentes(s) declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.5. A(s) Requerente(s) obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.6. A(s) Requerente(s) obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.7. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas e lineares, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 60	1,67%

6.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 145 (prestações) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 60	0,2%
Faixa 2	61 a 145	1,04%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

6.4.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7. Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1. Créditos que a(s) Requerentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possuam ou venham a possuir contra entes



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

- 7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.
- 7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:
 - 7.2.1. Um imóvel avaliado em R\$50.381.713,14 (Cinquenta milhões trezentos e oitenta e um mil setecentos e treze reais e quatorze centavos), consistente em uma gleba de terras no lugar denominado Aroeiras, Teresina, Piauí. Estando devidamente registrado no livro de Registro Geral no 02, à ficha 01, sob o no 38.208 do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis – 3ª Circunscrição da cidade de Teresina, Piauí.
- 7.3. No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se comprometem a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 1030842-03.2023.4.01.4000, em trâmite perante a 04ª Vara Federal - TERESINA, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.
 - 7.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.
 - 7.3.2. A(s) Requerente(s) devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço *“comprovação de cumprimento das obrigações”* disponibilizado no Portal Regularize (caminho *“outros serviços”*, *“negociação individual”*), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.
 - 7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se comprometem a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuência da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A(s) Requerente(s) anuem com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Do distrato de negociações anteriores



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 9.1. As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, identificadas no Sispar pelos números 8920095, 8964436, 11798093, 11801075 e 11796234, para reconsolidação nos termos deste Acordo.

10. Da regularização perante o FGTS

- 10.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:
- 10.1.1. desconto de 30% (trinta por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 06 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal ("CEF"), para os débitos para com o FGTS; e
- 10.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.
- 10.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.
- 10.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.
- 10.5. A(s) Requerente(s) assumem o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.
- 10.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.
- 10.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A formalização da Transação:
 - 11.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
 - 11.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
 - 11.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
 - 11.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
12. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.
 - 12.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
13. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no **Processo SEI nº 12221.007973/2024-30**.
14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina-PI para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
15. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

16. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

- I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;
- II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;
- IV - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;
- V - Plano de pagamento;
- VI - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Brasília (DF), 21 de maio de 2025.

AMALIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL
Procuradora da Fazenda Nacional

LIANA PAULA VIDAL PACHECO
Coordenadora do Negocia1 da PRFN1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação



RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1



ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

Coordenadora-Geral de Negociação - PGDAU/PGFN



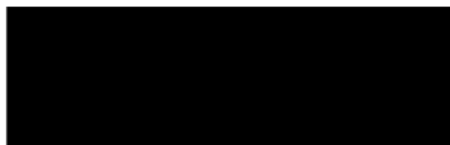
GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP

CNPJ nº 10.905.451/0001-21



GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA

CNPJ nº 12.175.436/0001-09



TF3 PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 28.108.416/0001-47



VORTEX EDUCACAO LTDA

CNPJ nº 23.924.404/0001-77



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação

1. 191071790
2. 191071803
3. 194465039
4. 194465047
5. 32 2 23 000794-51
6. 32 2 23 001524-77
7. 32 2 24 001495-24
8. 32 2 25 000242-60
9. 32 4 23 007064-34
10. 32 4 23 007065-15
11. 32 4 23 007066-04
12. 32 4 23 007067-87
13. 32 4 23 007068-68
14. 32 4 23 007069-49



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

15. 32 4 23 007070-82
16. 32 4 23 007071-63
17. 32 4 23 022135-83
18. 32 4 23 022136-64
19. 32 4 23 022137-45
20. 32 4 23 022138-26
21. 32 4 23 022139-07
22. 32 4 23 022140-40
23. 32 4 23 022141-21
24. 32 4 23 022142-02
25. 32 4 24 024315-07
26. 32 4 24 024316-80
27. 32 4 24 024317-60
28. 32 4 24 024318-41
29. 32 4 24 024319-22
30. 32 4 24 024320-66



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

31. 32 4 24 024321-47
32. 32 4 24 024322-28
33. 32 4 25 002145-19
34. 32 4 25 002146-08
35. 32 4 25 002147-80
36. 32 4 25 002148-61
37. 32 4 25 002149-42
38. 32 4 25 002150-86
39. 32 4 25 002151-67
40. 32 4 25 002152-48
41. 32 5 22 002630-58
42. 32 5 22 002631-39
43. 32 6 23 005615-97
44. 32 4 24 046519-54
45. 32 4 24 046520-98
46. 32 4 24 046521-79



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

47. 32 4 24 046522-50
48. 32 4 24 046523-30
49. 32 4 24 046524-11
50. 32 4 24 046525-00
51. 125605412
52. 125605420
53. 130320218
54. 130320226
55. 133154262
56. 133154270
57. 135436290
58. 135436303
59. 135737680
60. 135737699
61. 138923671
62. 138923680



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

63. 141426861
64. 141426888
65. 141426896
66. 145149609
67. 145149617
68. 160296226
69. 160296234
70. 170273571
71. 170273580
72. 198346182
73. 198346190
74. 199373221
75. 199373230
76. 32 2 16 001306-24
77. 32 2 19 000829-60
78. 32 2 20 000636-30



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

79. 32 2 20 001335-15
80. 32 2 21 001635-30
81. 32 2 21 001945-08
82. 32 2 21 002311-28
83. 32 2 21 002606-59
84. 32 2 22 000449-82
85. 32 2 22 000941-49
86. 32 2 22 000942-20
87. 32 2 23 000653-10
88. 32 2 23 001618-91
89. 32 2 24 000229-66
90. 32 2 24 000412-43
91. 32 2 24 000413-24
92. 32 2 24 000414-05
93. 32 2 24 001801-03
94. 32 2 24 001803-67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

95.	32 2 25 000422-41
96.	32 2 25 000423-22
97.	32 4 20 004493-80
98.	32 4 20 004494-60
99.	32 4 20 004495-41
100.	32 4 20 004496-22
101.	32 4 20 004497-03
102.	32 4 20 004498-94
103.	32 4 20 004500-43
104.	32 4 21 007598-44
105.	32 4 21 007599-25
106.	32 4 21 007600-01
107.	32 4 21 007601-84
108.	32 4 21 007602-65
109.	32 4 21 007603-46
110.	32 4 21 007604-27



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

111.	32 4 21 009353-24
112.	32 4 21 009354-05
113.	32 4 21 009355-96
114.	32 4 21 009356-77
115.	32 4 21 009357-58
116.	32 4 21 009358-39
117.	32 4 21 009359-10
118.	32 4 21 013529-42
119.	32 4 21 013530-86
120.	32 4 21 013531-67
121.	32 4 21 013532-48
122.	32 4 21 013533-29
123.	32 4 21 013534-00
124.	32 4 21 013535-90
125.	32 4 21 016821-44
126.	32 4 22 007543-05



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

127.	32 4 22 007544-88
128.	32 4 22 007545-69
129.	32 4 22 007546-40
130.	32 4 22 007547-20
131.	32 4 22 007548-01
132.	32 4 22 007549-92
133.	32 4 22 008030-12
134.	32 4 22 008031-01
135.	32 4 22 008032-84
136.	32 4 22 008033-65
137.	32 4 22 008034-46
138.	32 4 22 008035-27
139.	32 4 22 008036-08
140.	32 4 22 008037-99
141.	32 4 23 020423-20
142.	32 4 23 020424-01



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

143.	32 4 23 020425-92
144.	32 4 23 020426-73
145.	32 4 23 020427-54
146.	32 4 23 020428-35
147.	32 4 23 020429-16
148.	32 4 24 005172-26
149.	32 4 24 005173-07
150.	32 4 24 005174-98
151.	32 4 24 005175-79
152.	32 4 24 005176-50
153.	32 4 24 005177-30
154.	32 4 24 005178-11
155.	32 4 24 005179-00
156.	32 4 24 009294-19
157.	32 4 24 009295-08
158.	32 4 24 009296-80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

159.	32 4 24 009297-61
160.	32 4 24 009298-42
161.	32 4 24 009299-23
162.	32 4 24 009300-00
163.	32 4 24 028714-93
164.	32 4 24 028715-74
165.	32 4 24 028716-55
166.	32 4 24 028717-36
167.	32 4 24 028718-17
168.	32 4 24 028719-06
169.	32 4 24 028720-31
170.	32 4 25 003795-18
171.	32 4 25 003796-07
172.	32 4 25 003797-80
173.	32 4 25 003798-60
174.	32 4 25 003799-41



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

175.	32 4 25 003800-10
176.	32 4 25 003801-09
177.	32 4 25 003802-81
178.	32 4 25 003803-62
179.	32 4 25 003804-43
180.	32 4 25 003805-24
181.	32 4 25 003806-05
182.	32 4 25 003807-96
183.	32 4 25 003808-77
184.	32 5 22 002472-81
185.	32 5 22 002473-62
186.	32 5 22 002474-43
187.	32 5 22 002516-37
188.	32 5 22 002519-80
189.	32 5 22 002520-13
190.	32 5 22 002521-02



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

191.	32 5 22 002522-85
192.	32 5 22 002523-66
193.	32 5 22 002524-47
194.	32 5 23 004489-63
195.	32 5 23 004502-75
196.	32 5 24 000017-40
197.	32 5 24 000064-66
198.	32 5 24 000593-14
199.	32 5 24 000609-16
200.	32 5 24 000617-26
201.	32 5 24 000621-02
202.	32 5 24 001465-51
203.	32 5 24 001466-32
204.	32 5 24 001467-13
205.	32 5 24 001468-02
206.	32 5 24 001469-85



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

207.	32 5 24 001470-19
208.	32 5 24 001471-08
209.	32 5 25 000476-87
210.	32 5 25 000477-68
211.	32 6 16 004029-17
212.	32 6 19 001766-29
213.	32 6 20 002238-82
214.	32 6 20 004367-97
215.	32 6 21 005119-44
216.	32 6 21 006057-60
217.	32 6 21 007155-15
218.	32 6 21 008724-59
219.	32 6 22 000698-10
220.	32 6 22 001770-35
221.	32 6 22 003261-38
222.	32 6 22 003262-19



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

223.	32 6 22 003263-08
224.	32 6 23 002494-02
225.	32 6 23 005982-45
226.	32 6 23 005983-26
227.	32 6 24 000813-09
228.	32 6 24 001277-40
229.	32 6 24 001278-21
230.	32 6 24 001279-02
231.	32 6 24 004491-95
232.	32 6 25 000737-40
233.	32 6 25 000738-20
234.	32 6 25 000739-01
235.	32 7 19 000544-15
236.	32 7 20 000311-07
237.	32 7 20 000650-01
238.	32 7 21 000921-83



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

239.	32 7 21 001065-83
240.	32 7 21 001230-89
241.	32 7 22 000039-64
242.	32 7 22 000256-90
243.	32 7 22 000559-21
244.	32 7 23 000323-11
245.	32 7 23 001017-39
246.	32 7 24 000138-07
247.	32 7 24 000265-34
248.	32 7 24 000266-15
249.	32 7 24 000267-04
250.	32 7 24 000851-15
251.	32 7 25 000157-98
252.	32 7 25 000158-79
253.	FGPI202200242
254.	FGPI202300002



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

255.	FGPI202300037
256.	FGPI202300055

ANEXO II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil

SEM ANEXO

ANEXO III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações

FGPI202400166	Inscrição posterior à simulação da CAIXA - regular em até 90 dias após a assinatura do termo de transação.
---------------	--

ANEXO IV - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;

Data da extração - 21/05/2025.

Ni	Raiz	Cnpj Estab	Razao Social	Ds Inscricao	Ds	Va Consolidado	Percent	Vlr Reman Cdesc
Declarad					Sistema		Desc	
o					Origem		Efetivo	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

1090545 1	1090545100012 1	GRUPO EDUCACIONA L CEV LTDA	125605412	Dívida PREV	657.388,38	59,19%	268.269,65
			125605420	Dívida PREV	2.391.614,52	59,20%	975.750,66
			130320218	Dívida PREV	865.119,29	57,76%	365.411,50
			130320226	Dívida PREV	3.110.926,57	57,74%	1.314.637,97
			133154262	Dívida PREV	304.304,20	56,52%	132.299,03
			133154270	Dívida PREV	1.048.093,84	56,52%	455.708,46
			135436290	Dívida PREV	374.356,18	55,57%	166.314,20
			135436303	Dívida PREV	2.571.312,00	55,82%	1.135.931,03
			135737680	Dívida PREV	192.540,97	55,18%	86.300,99
			135737699	Dívida PREV	641.791,56	55,18%	287.664,74



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			138923671	Dívida PREV	811.109,82	54,88%	365.954,18
			138923680	Dívida PREV	2.631.932,38	54,89%	1.187.234,02
			141426861	Dívida PREV	407.704,30	54,17%	186.833,10
			141426888	Dívida PREV	451.659,56	53,76%	208.850,66
			141426896	Dívida PREV	459.906,97	53,67%	213.075,02
			145149609	Dívida PREV	887.195,34	53,09%	416.187,59
			145149617	Dívida PREV	2.836.402,12	53,09%	1.330.578,28
			160296226	Dívida PREV	2.396.123,87	52,22%	1.144.781,70
			160296234	Dívida PREV	7.971.868,96	52,21%	3.809.642,42
			170273571	Dívida PREV	1.362.481,62	51,15%	665.624,18



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			170273580	Dívida PREV	5.511.787,58	51,13%	2.693.617,53
			198346182	Dívida PREV	380.692,59	51,10%	186.141,71
			198346190	Dívida PREV	1.269.099,32	51,13%	620.155,97
			199373221	Dívida PREV	7.278,13	49,22%	3.695,74
			199373230	Dívida PREV	208,97	52,49%	99,29
			32 2 16 001306-24	SIDA	572.949,42	60,13%	228.448,74
			32 2 19 000829-60	SIDA	2.974.582,23	52,78%	1.404.652,27
			32 2 20 000636-30	SIDA	1.758.207,12	50,81%	864.939,21
			32 2 20 001335-15	SIDA	510.415,05	49,74%	256.516,97
			32 2 21 001635-30	SIDA	202.189,94	48,74%	103.636,14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 2 21 001945-08	SIDA	151.885,41	48,60%	78.063,73
			32 2 21 002311-28	SIDA	178.642,08	48,44%	92.112,15
			32 2 21 002606-59	SIDA	214.263,62	48,20%	110.996,34
			32 2 22 000449-82	SIDA	98.713,03	47,86%	51.464,85
			32 2 22 000941-49	SIDA	2.415.875,13	58,76%	996.288,14
			32 2 22 000942-20	SIDA	1.920.913,83	55,97%	845.857,04
			32 2 23 000653-10	SIDA	120.574,18	45,21%	66.067,94
			32 2 23 001618-91	SIDA	608.255,74	44,07%	340.194,08
			32 2 24 000229-66	SIDA	434.701,87	37,02%	273.760,90
			32 2 24 000412-43	SIDA	178.693,61	44,08%	99.919,27



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 2 24 000413-24	SIDA	338.058,00	42,52%	194.315,02
			32 2 24 000414-05	SIDA	1.206.174,07	44,49%	669.598,73
			32 2 24 001801-03	SIDA	96.729,78	35,71%	62.189,66
			32 2 24 001803-67	SIDA	515.696,23	33,82%	341.275,71
			32 2 25 000422-41	SIDA	187.752,99	43,97%	105.198,49
			32 2 25 000423-22	SIDA	89.923,04	29,41%	63.479,08
			32 4 20 004493-80	SIDA	2.122.867,88	50,01%	1.061.152,03
			32 4 20 004494-60	SIDA	5.585.545,93	50,02%	2.791.564,30
			32 4 20 004495-41	SIDA	173.468,60	50,02%	86.695,50
			32 4 20 004496-22	SIDA	693.227,68	50,02%	346.466,23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 20 004497-03	SIDA	55.457,98	50,02%	27.717,23
			32 4 20 004498-94	SIDA	415.936,53	50,02%	207.879,72
			32 4 20 004500-43	SIDA	83.187,09	50,02%	41.575,88
			32 4 21 007598-44	SIDA	83.582,10	48,67%	42.901,68
			32 4 21 007599-25	SIDA	67.322,50	48,67%	34.555,52
			32 4 21 007600-01	SIDA	437.748,54	48,67%	224.691,74
			32 4 21 007601-84	SIDA	11.144,23	48,67%	5.720,21
			32 4 21 007602-65	SIDA	139.303,58	48,67%	71.502,83
			32 4 21 007603-46	SIDA	16.716,37	48,67%	8.580,32
			32 4 21 007604-27	SIDA	1.114.428,64	48,67%	572.022,60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 21 009353-24	SIDA	381.098,24	48,53%	196.149,31
			32 4 21 009354-05	SIDA	64.586,98	48,53%	33.244,11
			32 4 21 009355-96	SIDA	129.984,19	48,53%	66.905,17
			32 4 21 009356-77	SIDA	15.598,03	48,53%	8.028,59
			32 4 21 009357-58	SIDA	77.990,48	48,53%	40.143,09
			32 4 21 009358-39	SIDA	1.039.873,65	48,53%	535.241,34
			32 4 21 009359-10	SIDA	10.398,68	48,53%	5.352,40
			32 4 21 013529-42	SIDA	65.560,28	48,39%	33.837,22
			32 4 21 013530-86	SIDA	5.244,79	48,39%	2.706,97
			32 4 21 013531-67	SIDA	39.336,18	48,39%	20.302,34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 21 013532-48	SIDA	7.867,20	48,39%	4.060,45
			32 4 21 013533-29	SIDA	180.062,64	48,39%	92.934,60
			32 4 21 013534-00	SIDA	32.461,02	48,39%	16.753,92
			32 4 21 013535-90	SIDA	524.482,24	48,39%	270.697,73
			32 4 21 016821-44	SIDA	10.690,51	48,19%	5.538,33
			32 4 22 007543-05	SIDA	276.910,74	48,06%	143.839,75
			32 4 22 007544-88	SIDA	127.567,70	48,04%	66.279,39
			32 4 22 007545-69	SIDA	2.215.286,56	48,06%	1.150.718,15
			32 4 22 007546-40	SIDA	33.229,18	48,06%	17.260,75
			32 4 22 007547-20	SIDA	166.146,40	48,06%	86.303,84



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 22 007548-01	SIDA	22.152,78	48,06%	11.507,16
			32 4 22 007549-92	SIDA	828.252,15	48,04%	430.344,53
			32 4 22 008030-12	SIDA	2.309.973,92	49,03%	1.177.505,97
			32 4 22 008031-01	SIDA	6.530.102,43	48,98%	3.331.467,61
			32 4 22 008032-84	SIDA	389.278,90	49,02%	198.459,87
			32 4 22 008033-65	SIDA	1.410,60	48,94%	720,29
			32 4 22 008034-46	SIDA	751.702,09	49,03%	383.152,14
			32 4 22 008035-27	SIDA	72.586,63	49,10%	36.943,32
			32 4 22 008036-08	SIDA	480.122,61	49,10%	244.359,41
			32 4 22 008037-99	SIDA	108.880,11	49,10%	55.415,03



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 23 020423-20	SIDA	6.248,98	44,77%	3.451,42
			32 4 23 020424-01	SIDA	9.373,53	44,77%	5.177,15
			32 4 23 020425-92	SIDA	37.237,74	44,77%	20.566,98
			32 4 23 020426-73	SIDA	46.867,71	44,77%	25.885,76
			32 4 23 020427-54	SIDA	269.233,56	44,77%	148.701,82
			32 4 23 020428-35	SIDA	78.112,86	44,77%	43.142,94
			32 4 23 020429-16	SIDA	624.903,21	44,77%	345.143,62
			32 4 24 005172-26	SIDA	288.931,37	37,89%	179.448,40
			32 4 24 005173-07	SIDA	224.379,21	37,99%	139.135,99
			32 4 24 005174-98	SIDA	57.785,99	37,89%	35.889,54



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 24 005175-79	SIDA	1.593.249,75	37,90%	989.468,35
			32 4 24 005176-50	SIDA	38.523,92	37,89%	23.926,33
			32 4 24 005177-30	SIDA	481.552,53	37,89%	299.080,79
			32 4 24 005178-11	SIDA	386,36	39,32%	234,46
			32 4 24 005179-00	SIDA	4.370.818,03	37,80%	2.718.503,58
			32 4 24 009294-19	SIDA	748.598,54	42,59%	429.739,87
			32 4 24 009295-08	SIDA	3.561.388,71	41,94%	2.067.792,64
			32 4 24 009296-80	SIDA	213.924,22	41,95%	124.188,72
			32 4 24 009297-61	SIDA	335.991,24	42,15%	194.360,13
			32 4 24 009298-42	SIDA	26.879,06	42,15%	15.548,70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 24 009299-23	SIDA	201.553,71	42,15%	116.592,65
			32 4 24 009300-00	SIDA	40.318,76	42,15%	23.323,13
			32 4 24 028714-93	SIDA	141.857,07	33,82%	93.873,97
			32 4 24 028715-74	SIDA	41.879,24	33,83%	27.712,74
			32 4 24 028716-55	SIDA	4.188.151,75	33,83%	2.771.415,37
			32 4 24 028717-36	SIDA	1.702.447,06	33,78%	1.127.328,57
			32 4 24 028718-17	SIDA	314.096,34	33,83%	207.846,53
			32 4 24 028719-06	SIDA	62.818,97	33,83%	41.569,17
			32 4 24 028720-31	SIDA	523.494,20	33,83%	346.411,03
			32 4 25 003795-18	SIDA	259.945,58	27,94%	187.325,44



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 25 003796-07	SIDA	651.002,74	27,93%	469.152,22
			32 4 25 003797-80	SIDA	20.128,20	27,93%	14.505,70
			32 4 25 003798-60	SIDA	81.375,28	27,93%	58.644,00
			32 4 25 003799-41	SIDA	6.509,95	27,93%	4.691,48
			32 4 25 003800-10	SIDA	48.825,15	27,93%	35.186,39
			32 4 25 003801-09	SIDA	9.764,96	27,93%	7.037,24
			32 4 25 003802-81	SIDA	781.031,54	29,98%	546.902,95
			32 4 25 003803-62	SIDA	3.065.135,32	30,38%	2.134.027,20
			32 4 25 003804-43	SIDA	101.437,49	30,42%	70.576,23
			32 4 25 003805-24	SIDA	232.130,42	29,96%	162.578,67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 4 25 003806-05	SIDA	18.570,27	29,96%	13.006,21
			32 4 25 003807-96	SIDA	139.278,15	29,96%	97.547,14
			32 4 25 003808-77	SIDA	27.855,52	29,96%	19.509,36
			32 5 22 002472-81	SIDA	2.672,95	48,82%	1.367,92
			32 5 22 002473-62	SIDA	7.069,59	48,82%	3.617,94
			32 5 22 002474-43	SIDA	253.673,86	48,82%	129.820,20
			32 5 22 002516-37	SIDA	101.840,35	48,82%	52.117,85
			32 5 22 002519-80	SIDA	7.865,63	48,82%	4.025,33
			32 5 22 002520-13	SIDA	7.865,63	48,82%	4.025,33
			32 5 22 002521-02	SIDA	7.865,63	48,82%	4.025,33



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 5 22 002522-85	SIDA	7.865,63	48,82%	4.025,33
			32 5 22 002523-66	SIDA	7.865,63	48,82%	4.025,33
			32 5 22 002524-47	SIDA	176.660,94	48,82%	90.408,06
			32 5 23 004489-63	SIDA	25.747,83	40,40%	15.346,93
			32 5 23 004502-75	SIDA	12.873,90	40,40%	7.673,46
			32 5 24 000017-40	SIDA	6.134,64	42,75%	3.512,16
			32 5 24 000064-66	SIDA	67.542,48	42,75%	38.668,85
			32 5 24 000593-14	SIDA	229.336,19	42,75%	131.297,60
			32 5 24 000609-16	SIDA	3.345,25	42,75%	1.915,20
			32 5 24 000617-26	SIDA	102.614,01	42,75%	58.747,70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 5 24 000621-02	SIDA	8.548,99	42,75%	4.894,40
			32 5 24 001465-51	SIDA	14.061,99	42,75%	8.050,66
			32 5 24 001466-32	SIDA	14.061,99	42,75%	8.050,66
			32 5 24 001467-13	SIDA	14.061,99	42,75%	8.050,66
			32 5 24 001468-02	SIDA	14.061,99	42,75%	8.050,66
			32 5 24 001469-85	SIDA	7.030,99	42,75%	4.025,33
			32 5 24 001470-19	SIDA	7.030,99	42,75%	4.025,33
			32 5 24 001471-08	SIDA	7.030,99	42,75%	4.025,33
			32 5 25 000476-87	SIDA	298.116,35	43,49%	168.457,78
			32 5 25 000477-68	SIDA	100.935,03	43,49%	57.035,76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 6 16 004029-17	SIDA	209.916,52	60,13%	83.698,78
			32 6 19 001766-29	SIDA	1.975.781,13	52,17%	945.094,63
			32 6 20 002238-82	SIDA	2.028.573,13	50,76%	998.910,65
			32 6 20 004367-97	SIDA	878.621,97	49,80%	441.025,51
			32 6 21 005119-44	SIDA	316.733,46	48,72%	162.407,18
			32 6 21 006057-60	SIDA	176.484,01	48,64%	90.644,08
			32 6 21 007155-15	SIDA	168.753,57	48,57%	86.785,97
			32 6 21 008724-59	SIDA	67.325,46	48,28%	34.819,21
			32 6 22 000698-10	SIDA	428.840,68	53,14%	200.941,74
			32 6 22 001770-35	SIDA	1.012.476,72	48,18%	524.693,70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 6 22 003261-38	SIDA	1.982,91	56,31%	866,41
			32 6 22 003262-19	SIDA	895.612,47	58,77%	369.256,61
			32 6 22 003263-08	SIDA	1.915.230,69	56,42%	834.608,14
			32 6 23 002494-02	SIDA	352.621,15	45,38%	192.605,02
			32 6 23 005982-45	SIDA	14.580,04	44,31%	8.119,04
			32 6 23 005983-26	SIDA	855.412,04	43,99%	479.124,67
			32 6 24 000813-09	SIDA	520.905,49	36,79%	329.275,10
			32 6 24 001277-40	SIDA	79.005,88	44,08%	44.177,35
			32 6 24 001278-21	SIDA	926.702,10	42,05%	537.032,07
			32 6 24 001279-02	SIDA	1.726.569,42	44,30%	961.677,29



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 6 24 004491-95	SIDA	1.309.942,26	34,01%	864.495,04
			32 6 25 000737-40	SIDA	271.131,56	27,93%	195.392,73
			32 6 25 000738-20	SIDA	83.011,32	43,97%	46.511,46
			32 6 25 000739-01	SIDA	721.426,07	29,94%	505.457,11
			32 7 19 000544-15	SIDA	428.085,76	52,17%	204.770,47
			32 7 20 000311-07	SIDA	439.524,02	50,76%	216.430,60
			32 7 20 000650-01	SIDA	190.368,00	49,80%	95.555,50
			32 7 21 000921-83	SIDA	68.625,56	48,72%	35.188,22
			32 7 21 001065-83	SIDA	38.238,16	48,64%	19.639,54
			32 7 21 001230-89	SIDA	36.563,25	48,57%	18.803,62



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 7 22 000039-64	SIDA	87.764,82	53,13%	41.134,00
			32 7 22 000256-90	SIDA	219.372,09	48,18%	113.684,78
			32 7 22 000559-21	SIDA	414.967,28	56,42%	180.832,08
			32 7 23 000323-11	SIDA	37.951,59	45,19%	20.799,96
			32 7 23 001017-39	SIDA	185.339,20	43,99%	103.810,34
			32 7 24 000138-07	SIDA	112.862,81	36,79%	71.342,93
			32 7 24 000265-34	SIDA	166.924,96	42,28%	96.348,27
			32 7 24 000266-15	SIDA	344,26	41,40%	201,75
			32 7 24 000267-04	SIDA	374.090,02	44,30%	208.363,45
			32 7 24 000851-15	SIDA	283.821,71	34,01%	187.307,86



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

			32 7 25 000157-98	SIDA	58.745,15	27,93%	42.335,09
			32 7 25 000158-79	SIDA	156.309,69	29,94%	109.516,22
			FGPI202200242	FGE/FGT S	291.535,53	68,60%	91.537,84
			FGPI202300002	FGE/FGT S	3.198.926,84		
			FGPI202300037	FGE/FGT S	665.409,53		
			FGPI202300055	FGE/FGT S	709.805,12		

Ni Declarado	Raiz	Razao Social	Ds Inscricao	Ds Sistema Origem	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
12175436		GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA	32 4 24 046519-54	SIDA	32.590,39	29,42%	23.001,79
			32 4 24 046520-98	SIDA	942,06	29,41%	664,97
			32 4 24 046521-79	SIDA	2.698,25	29,41%	1.904,63



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		32 4 24 046522-50	SIDA	11.775,87	29,41%	8.312,15
		32 4 24 046523-30	SIDA	7.065,50	29,41%	4.987,28
		32 4 24 046524-11	SIDA	94.622,39	29,41%	66.789,28
		32 4 24 046525-00	SIDA	1.413,08	29,41%	997,45

Ni Raiz Declarado	Razao Social	Ds Inscricao	Va Consolidado	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Cdesc
23924404	VORTEX EDUCACAO LTDA	191071790	359.276,88	43,76%	202.046,50
		191071803	1.157.046,29	43,77%	650.556,59
		194465039	88.995,41	42,72%	50.972,43
		194465047	313.309,49	42,73%	179.427,18
		32 2 23 000794-51	50.959,51	41,81%	29.651,88
		32 2 23 001524-77	2.103,51	41,20%	1.236,82
		32 2 24 001495-24	7.193,16	32,33%	4.867,69



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		32 2 25 000242-60	4.589,51	29,15%	3.251,48
		32 4 23 007064-34	1.643,87	42,60%	943,58
		32 4 23 007065-15	547,94	42,60%	314,52
		32 4 23 007066-04	1.369,89	42,60%	786,32
		32 4 23 007067-87	54.796,61	42,60%	31.452,90
		32 4 23 007068-68	4.109,72	42,60%	2.358,96
		32 4 23 007069-49	22.976,53	42,60%	13.188,39
		32 4 23 007070-82	6.849,56	42,60%	3.931,61
		32 4 23 007071-63	2.739,80	42,60%	1.572,64
		32 4 23 022135-83	15.155,82	41,47%	8.871,42
		32 4 23 022136-64	30.311,79	41,47%	17.742,89
		32 4 23 022137-45	45.467,78	41,47%	26.614,36
		32 4 23 022138-26	241.802,95	41,58%	141.265,59
		32 4 23 022139-07	18.186,99	41,47%	10.645,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		32 4 23 022140-40	75.779,81	41,47%	44.357,31
		32 4 23 022141-21	6.062,21	41,46%	3.548,54
		32 4 23 022142-02	606.239,64	41,47%	354.858,73
		32 4 24 024315-07	12.026,03	32,33%	8.138,14
		32 4 24 024316-80	96.208,48	32,33%	65.105,17
		32 4 24 024317-60	962,06	32,33%	651,05
		32 4 24 024318-41	2.886,22	32,33%	1.953,15
		32 4 24 024319-22	4.810,39	32,33%	3.255,25
		32 4 24 024320-66	7.215,61	32,33%	4.882,88
		32 4 24 024321-47	2.405,18	32,33%	1.627,62
		32 4 24 024322-28	44.137,46	32,33%	29.868,23
		32 4 25 002145-19	6.352,63	29,85%	4.456,67
		32 4 25 002146-08	7.859,09	30,25%	5.481,45
		32 4 25 002147-80	26.469,53	29,85%	18.569,55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

		32 4 25 002148-61	6.638,34	30,17%	4.635,87
		32 4 25 002149-42	11.788,63	30,25%	8.222,16
		32 4 25 002150-86	96.511,54	29,86%	67.692,00
		32 4 25 002151-67	265.536,72	30,17%	185.435,83
		32 4 25 002152-48	2.117,50	29,84%	1.485,55
		32 5 22 002630-58	14.971,09	43,11%	8.516,43
		32 5 22 002631-39	12.364,86	43,11%	7.033,85
		32 6 23 005615-97	6.520,92	41,20%	3.834,12

ANEXO V - Plano de pagamento;

MODALIDADE			Demais Débitos				
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 36.625.218,75			#REF!	R\$ 18.840.337,99			
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	60	60	0,20%	12,000%	R\$ 37.680,68	R\$ 2.260.840,56
2	61	145	85	1,04%	88,060%	R\$ 195.185,90	R\$ 16.590.801,63
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
			145		100,060%		R\$ 18.851.642,19



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

MODALIDADE			Débitos Previdenciários					
Informações para o cálculo das prestações								
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos			
R\$ 96.913.370,72			#REF!		R\$ 26.120.416,83			
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa	
1	1	60	60	1,67%	100,020%	435.427,35	26.125.640,91	
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
			60		100,020%		R\$ 26.125.640,91	

Modalidade 6:

Desconto: 30,00%
Valor do Desconto: 1.455.403,92

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 110
Valor a Parcelar: 3.369.998,39
Valor da Parcela: 30.636,35

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 35
Valor a Parcelar: 25.944,08
Valor da Parcela: 741,26

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

ANEXO VI - Garantias.

Descrição	Avaliação apresentada
imóvel: uma gleba de terras no lugar denominado Aroeiras, Teresina, Piauí. Estando devidamente registrado no livro de Registro Geral no 02, à ficha 01, sob o no 38.208 do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis – 3º Circunscrição da cidade de Teresina, Piauí.	R\$ 50.381.713,14
Total	R\$ 50.381.713,14